FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	Conselho Superior Acadêmico CONSEA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO	**Da Presidência:**
Parecer: 461/CGR	15.09.04.
Processo: 000063/2004	Ene Glória da Silveira Presidente

Assunto: Solicitação de Credenciamento.
Interessado: Silas Neiva de Carvalho.
Relator (a): Cons°. Vasco Pinto da Silva Filho.

I – Relatório:

EMENTA: O Credenciamento de Docente para Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR é realizado obedecendo a critérios e normas estabelecidos através da resolução n 081/CONSEA de 18 de dezembro de 2003.

O processo trata de pedido de credenciamento para Professor Credenciado Colaborador do interessado Silas Neiva de Carvalho, professor, para atuar no quadro superior da UNIR no Campus de Cacoal, no departamento de Administração e Ciências Contábeis nas disciplinas de Contabilidade Empresarial, Contabilidade Tributária, Prática Contábil, Laboratório I e II, Projetos, Abertura e Fechamento de Empresa e Contabilidade Intermediária.

O departamento de Administração e Ciências Contábeis do Campus de Cacoal, informou que designou as seguintes docentes: Professora MS. Lúcia Setsuko Ohara Yamada e Professora Claudemir Barbosa dos Santos como Co-responsável.

O credenciamento se fará na medida em que o candidato ao credenciamento seguirá critérios e normas estabelecidos pela resolução n 081/CONSEA e demais regulamentação complementares.

II – Análise:

Conforme Resolução n 081/CONSEA de 18 de dezembro de 2.003, regulamentou credenciamento de professores. Os critérios e normas são os seguintes:

"(a) Professor Credenciado Efetivo de outras IES";

b) Professor Credenciado por Convênio/Parcerias com instituições reconhecidamente de pesquisa;

c) Professor Credenciado Colaborador e;

d) Professor de 1º e 2º graus pertencente ao quadro da UNIR;

e) Servidor técnico-administrativo de nível superior "". E no seu Art. 5 nos seus parágrafos 1, 2, 3 e 4 no qual relata "O processo de credenciamento será formalizado no Protocolo Acadêmico da unidade interessada e analisado em primeira instância pelo departamento responsável pelas disciplinas indicadas na solicitação do interessado, encaminhado à PROGRAD para controle e instrução, remetido ao CONSEA para parecer final.

§ 1º – A modalidade *Professor Colaborador* será caracterizada como serviço

voluntário e deverá ser exercida mediante a celebração de termo de adesão entre a UNIR e o prestador do serviço voluntário (anexo 01), onde constará o objeto e as condições de seu exercício, devendo estar em conformidade com a Lei no 9608 de 18 de fevereiro de 1998 (DOU de 19.02.98).

§ 2º – O credenciamento de docentes tem o objetivo de constituir um banco de professores para atender necessidades especiais e seu número não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 50% da soma dos docentes efetivos, substitutos e visitantes lotados no Departamento Acadêmico.

§ 3º – O credenciamento para ministrar disciplinas nos cursos da UNIR significa autorização em caráter de excepcionalidade.

§ 4º – O credenciamento em qualquer das modalidades, não gerará vínculo empregatício, previdenciário e nem obrigação de natureza trabalhista com a Universidade Federal de Rondônia, caracterizando, portanto, atividade não remunerada pelos cofres da UNIR.

§ 5º – A atividade didático-pedagógica do professor credenciado ficará sob a co-responsabilidade de um professor efetivo da UNIR que desenvolva atividade em área afim.

§ 6º – Cada professor efetivo poderá ser co-responsável por até dois professores credenciados ..."

Conforme declaração do departamento interessado (folha n. 052), consta que o departamento conta atualmente com 04 professores permanentes, 02 professores substitutos e 03 professores de 1 e 2 graus.

III - Parecer:

Após avaliar o processo em tela verificou-se que que todos os orgãos envolvidos e o candidato ao credenciamento cumpriram todos requisitos exigidos, somos de **parecer favorável** ao credencimento de **Silas Neiva de Carvalho** para ministrar as disciplinas de Contabilidade Empresarial, Contabilidade Tributária, Prática Contábil, Laboratório I e II, Projetos, Abertura e Fechamento de Empresa e Contabilidade Intermediária Contabilidade Empresarial, Contabilidade Tributária, Prática Contábil, Laboratório I e II, Projetos, Abertura e Fechamento de Empresa e Contabilidade Intermediária, no departamento de Administração e Ciências Contábeis no Campus de Cacoal. O parecer acima está respaldado no instrumento legal de reconhecimento da UNIR a época, ou seja; a resolução nº 081/CONSEA de 18 de dezembro de 2.003.

Porto Velho 02/08/2.004

Consº. Vasco Pinto da Silva Filho
Relator

IV – Parecer da Câmara:

Na 56ª sessão em caráter extraordinária no dia 17.08.2004, aprovou-se o Parecer do Relator.

Adilson Siqueira de Andrade
Presidente